Informe
Cadastro Único

Informe nº 96 • 3 de julho de 2026

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Cadastro Único no Período Eleitoral de 2026

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), publicou a 2ª edição da Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o Período Eleitoral de 2026, elaborada em conjunto com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (RFBC).

Cadastro Único no Ano Eleitoral

A Cartilha tem o objetivo de orientar os agentes públicos que atuam no âmbito do Cadastro Único (Cadastro Único) sobre as normas de conduta aplicáveis durante o período eleitoral de 2026, em conformidade às orientações emitidas pela Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (RFBC).

Por seu caráter permanente e finalidade pública, o Cadastro Único não pode ser descontinuado durante o período eleitoral. As rotinas de atendimento, cadastramento e atualização devem ser mantidas regularmente, sem qualquer vinculação a campanhas eleitorais.

É vedada a promoção de candidatos(as), partidos, federações ou coligações no âmbito dos programas sociais, bem como a utilização de unidades, serviços, veículos, insígnias, marcas ou canais oficiais do CadÚnico para finalidades eleitorais.

ATENÇÃO: Proteção de Dados (LGPD)

É expressamente proibido utilizar os dados pessoais do CadÚnico para qualquer finalidade distinta da que justificou sua coleta. Dentre as proibições estão: usos eleitorais, como extração de listas, segmentação de público, disparo de mensagens ou impulsionamento de conteúdo de campanha. O tratamento deve obedecer estrita e integralmente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Quem é considerado Agente Público?

Para fins eleitorais, é agente público toda pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente, sem remuneração ou sem vínculo efetivo, mandato, cargo, emprego ou função pública. No contexto do Cadastro Único, incluem-se:

- Gestores e secretários(as) de Assistência Social municipais, estaduais e distrital;
- Servidores efetivos ou comissionados que trabalham em CRAS, CREAS, unidades de acolhimento e demais equipamentos da rede socioassistencial;
- Agentes temporários ou terceirizados nas unidades públicas de assistência social;
- Trabalhadores(as) de entidades privadas parceiras do município na execução de serviços públicos;
- Membros de conselhos municipais de assistência social ou de controle social do Cadastro Único.

Calendário Eleitoral 2026

O calendário eleitoral estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) impõe restrições progressivas aos agentes públicos. Veja os principais marcos:

Data	Marco
6 de maio	Fechamento do cadastro eleitoral (início das restrições)
20/07 a 05/08	Realização das convenções partidárias
15 de agosto	Prazo final para registro de candidaturas
16 de agosto	Início da propaganda eleitoral
4 de outubro	1º turno das eleições
25 de outubro	2º turno das eleições

Os 3 (três) meses que antecedem o pleito têm início em 4 de julho de 2026, data a partir da qual já vigoram as vedações próprias do período conhecido como defeso eleitoral. Nesse período, ficam vedadas, entre outras condutas, a veiculação de comunicação institucional, a utilização da logomarca do Cadastro Único e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), além das demais restrições detalhadas ao longo deste informe.

Durante esse período, fica também vedada a utilização do material fornecido durante a semana do Cadastro em Ação, que aconteceu em março e disponibilizou uma ampla gama de materiais gráficas para visibilização dos 25 Anos do Cadastro Único.

Principais Condutas Vedadas no Período Eleitoral

De acordo com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e as Resoluções do TSE para 2026, são proibidas aos agentes públicos, entre outras, as seguintes condutas:

- ✓ Cessão e uso de bens públicos em benefício de candidatos, partidos ou coligações — como utilizar espaços de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou escolas para gravações de campanha, distribuir materiais eleitorais em repartições públicas ou ceder imóveis públicos para escritórios políticos (art. 73, I);
- ✓ Uso de materiais ou serviços do erário para fins eleitorais — como utilizar computadores, internet ou celular corporativo para divulgar conteúdo eleitoral, ou usar veículos oficiais em carreatas (art. 73, II);
- ✓ Cessão de servidores para comitês de campanha, de forma gratuita ou remunerada (art. 73, III);
- ✓ Uso promocional de benefícios sociais — como oferecer serviços custeados pelo Sistema Único de Assistência Social com vinculação à imagem de candidatos ou distribuir cestas básicas vinculadas a campanhas (art. 73, IV);
- ✓ Atos de gestão de pessoal com finalidade eleitoral — nomear, demitir, remover ou conceder vantagens a servidores com motivação eleitoral (art. 73, V);
- ✓ Publicidade institucional nos 3 meses anteriores ao pleito — campanhas sobre ações do PBF ou Cadastro Único nos três meses antes das eleições (art. 73, VI, "b");
- ✓ Aumento de gastos com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral ou novos contratos que elevem essas despesas (art. 73, VII);
- ✓ Execução de programas sociais por entidades vinculadas a candidatos (art. 73, §11);
- ✓ Contratação de shows artísticos com recursos públicos em inaugurações (art. 75);
- ✓ Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas nos 3 meses anteriores às eleições (art. 77).

O que deve ser continuado	O que constitui conduta vedada
☺ Manter o atendimento ao público em pleno funcionamento ☺ Realizar cadastros domiciliares e atualizações cadastrais ☺ Conduzir busca ativa de famílias em vulnerabilidade ☺ Dar continuidade à gestão de benefícios, condicionalidades e acompanhamento familiar ☺ Manter transferências voluntárias destinadas a programas sociais já em execução ☺ Continuar campanhas de caráter estritamente educativo e informativo sobre o Cadastro Único (sem promoção pessoal)	☹ Usar bens ou estrutura públicos para fins eleitorais ☹ Realizar gravações de campanha dentro das unidades de atendimento à população ☹ Distribuir ou mediar entrega de materiais de campanha ☹ Ceder servidores ou veículos para campanhas ☹ Usar informações do Cadastro Único para fins eleitorais ☹ Promover candidatos com símbolos ou equipamentos públicos ☹ Postar conteúdo elogioso sobre a gestão ou autoridades nas redes dos órgãos ☹ Compartilhar publicações de candidatos(as) em canais institucionais

ATENÇÃO: Logotipos do Cadastro Único

Fica também proibido o uso de nomes, slogans, símbolos, logomarcas, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou candidatos(as) que estejam disputando cargo eletivo. Além disso, durante o período eleitoral **não é permitida a utilização da logomarca alusiva aos 25 anos do Cadastro Único ou do Cadastro Único**, tampouco de slogans, símbolos ou cores associadas à gestão atual do governo.

Das Penalidades (Lei nº 9.504/1997)

As penalidades podem incluir, sem prejuízo de outras sanções:

- Suspensão do ato e de seus efeitos;
- Aplicação de multa ao(à) agente público(a) responsável e à candidatura ou partido beneficiado;
- Cassação do registro ou diploma da candidata(o) beneficiado (a);
- Determinação de ressarcimento ao erário, em caso de desvio de finalidade no uso de recursos públicos.

Enfrentamento à Desinformação

A Resolução TSE nº 23.757/2026 veda a divulgação, envio ou impulsionamento de informações falsas, manipuladas ou descontextualizadas que possam prejudicar adversários ou beneficiar candidatos, inclusive por serviços de mensageria privada. O uso de inteligência artificial para criar, alterar ou distribuir conteúdo em desconformidade com as normas eleitorais **pode configurar abuso de poder político e econômico**.

Como Denunciar Irregularidades Eleitorais

- App "Pardal" (Justiça Eleitoral): denúncias sobre propaganda eleitoral irregular, compra de votos, uso indevido de bens públicos — disponível no Google Play e Apple Store;
- SIADE – TSE: denúncias de desinformação sobre o processo eleitoral;
- Fala.BR: canal oficial de denúncias do Governo Federal para irregularidades no PBF e Cadastro Único — https://falabr.cgu.gov.br/web/home. Todas as denúncias são tratadas como sigilosas;
- Promotoria Eleitoral / Juiz Eleitoral / Polícia Federal: quando houver indícios de crime eleitoral;

- Disque Social 121: informações gerais sobre os canais de atendimento do MDS. Orientar requerentes ou responsáveis sobre a necessidade de constituição de Representante Legal quando necessário — com apoio da proteção social especial, Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público;

Para facilitar a apuração, inclua na denúncia: local, data e hora do fato; identificação dos envolvidos; fotos, vídeos, áudios ou mensagens; e relatos detalhados de testemunhas.

Checklist para Gestores do Cadastro Único

Antes de autorizar qualquer ação, verifique se **ela faz parte da rotina norma da política pública** OU se se enquadra nos seguintes questionamentos:

- ☹ Isso promove algum candidato ou autoridade?
- ☹ Isso usa recursos públicos para fins eleitorais?
- ☹ Isso envolve dados pessoais do Cadastro Único para finalidade não prevista?
- ☹ Isso quebra a igualdade entre candidatos(as)?

Suspensão de informes, lives e podcasts do Cadastro Único

Em razão das restrições impostas pela legislação do defeso eleitoral, os **informes, lives, podcasts do Cadastro Único e algumas informações do portal do Cadastro Único ficarão suspensas no período de 4 de julho a 25 de outubro de 2026**. A retomada dessas comunicações ocorrerá após o encerramento do período eleitoral, observado o retorno ao regime administrativo regular.

Material de Apoio

Com o intuito de facilitar a atuação dos gestores e equipes nesse período, foram enviados ofícios circulares para os Secretários e Presidentes de Conselhos Municipais de Assistência Social (Ofício Circular nº 20/2026/MDS/SAGICAD/GAB) e Secretários e Presidentes de Conselhos Estaduais de Assistência Social (Ofício Circular nº 21/2026/MDS/SAGICAD/GAB) com as orientações desse informe e os seguintes materiais:

• Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições, elaborada e publicada pela Advocacia-Geral da União (AGU), disponível também em: Portal da AGU - Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições; *(Clique aqui e acesse)*

• Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o Período Eleitoral, elaborada pela Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2ª Edição, maio de 2026); *(Clique aqui e acesse)*

• Material de apresentação utilizado pela Advocacia-Geral da União durante a palestra sobre o tema "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições".

Calendário de Indisponibilidade do Cadastro Único

CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026		
Mês	**Data**	**Indisponibilidade do sistema**
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

Canais de Atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html.

Além disso, você pode entrar em contato com a Central de Relacionamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo **telefone 121** ou acessar o site oficial em https://www.gov.br/mds/pt-br para obter mais informações.

Canais de atendimento do INSS

Requerimento/manutenção do BPC (INSS): telefone 135, aplicativo Meu INSS (https://meu.inss.gov.br/) ou diretamente nas Agências da Previdência Social.

Comunicados Via Ofício

Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único
Sr. Rafael Guerreiro Osorio
E-mail: gabinete.sagicad@mds.gov.br
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3° andar - CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Sr(a). Eliane Aquino Custodio
gabinete.senarc@mds.gov.br
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5° andar, sala 531 - CEP 70054-906 – Brasília – DF

Perdeu algum informe? Clique aqui e confira as edições anteriores

CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".